



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03834/2019

Tipo de Processo: Institucional: Eventos - Congressos, Conferências, Seminários, Simpósios, Encontros, Convenções

Assunto: Seminário Eleitoral - 2019

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 36/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2019, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, na sede do Confea, em Brasília – DF, com a participação, além dos membros da CEF, dos Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos, Assistentes e Advogados das Comissões Eleitorais Regionais dos Creas Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará e Paraíba, onde ocorrerão as Eleições 2019;

Considerando a necessidade de fixar entendimentos a respeito do processo eleitoral 2019, tendo em vista as dúvidas existentes e as omissões do Regulamento Eleitoral - Resolução nº 1.021/2007 - Anexo II;

Considerando as disposições da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução nº 1.021/2007, além de diversos precedentes constantes de Deliberações da CEF e Decisões do Plenário do Confea, e ainda, subsidiariamente, as Leis Eleitorais brasileiras, as resoluções do TSE, a jurisprudência da Justiça Eleitoral e o Direito Administrativo;

Considerando que os entendimentos são genéricos e sem vinculação alguma com um pré-julgamento, tendo em vista o caráter meramente orientativo das informações constantes do presente documento;

DELIBEROU:

Fixar os entendimentos a respeito do processo eleitoral 2019, que deverão ser observados pelas Comissões Eleitorais Regionais, pelos candidatos e por todos os envolvidos no processo eleitoral, conforme abaixo:

COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

A CER deve promover ampla publicidade do processo eleitoral, requerendo o auxílio do Confea, se for o caso.

Todas as deliberações e editais da Comissão Eleitoral Regional deverão ser disponibilizadas nos respectivos *sites* dos Creas na Internet bem como enviados aos candidatos registrados, deferidos ou indeferidos, via e-mail, com confirmação de leitura (para os endereços de e-mail indicados pelos candidatos).

Todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação.

REGISTROS DE CANDIDATURA

Os requerimentos de registro de candidatura deverão ser protocolados nos Creas até 16 de agosto de 2019, observado o horário normal de funcionamento de cada Crea, devendo ser indeferidos, por intempestividade, aqueles apresentados após essa data.

O requerimento de registro de candidatura apresentado com documentação incompleta deverá ser indeferido pela CER. No entanto, a CEF e o Plenário do Confea poderão admitir a complementação de algum documento faltante, desde que apresentado juntamente com o recurso à instância superior.

Os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, as certidões judiciais especificadas no Regulamento Eleitoral (cível e criminal da Justiça Federal; cível, criminal e de falência da Justiça Estadual), de primeira instância, da comarca do seu domicílio e válida no momento do protocolo do requerimento de registro de candidatura.

A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual deve ser expedida em nome da pessoa física do candidato, sendo obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica.

As Comissões Eleitorais Regionais deverão obter as certidões negativas de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitidas pelo Tribunal de Contas da União de todos os candidatos registrados (titular e suplente), disponíveis no *site* do TCU, juntando-as aos autos do processo específico de registro de candidatura da respectiva chapa.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Visando a necessidade de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, afastando os possíveis casos de vantagem ou prática de excesso de poder político ou econômico, deve ser observado o prazo final de 30 de julho para desincompatibilização dos pretensos candidatos que forem detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e/ou dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, conforme Calendário Eleitoral, sob pena de inelegibilidade.

CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 17 de agosto de 2019, conforme Calendário Eleitoral, visando atender aos princípios de isonomia do processo eleitoral e em analogia aos artigos 11 e 36, da Lei nº 9.054/1997, que estabelece normas gerais para as eleições.

Todo candidato registrado tem o direito de fazer campanha, mesmo aquele que tenha tido seu requerimento de registro de candidatura indeferido, mas ainda pendente de recurso administrativo.

Nos termos do art. 58, do Regulamento Eleitoral, as “formas de propaganda eleitoral serão realizadas sob responsabilidade do candidato e por ele paga, sendo vedado o seu uso no recinto de votação”. As vedações aos candidatos constam do art. 63, do Regulamento Eleitoral.

As restrições institucionais ao Confea, aos Creas e à Mútua são aquelas dispostas no art. 62, do Regulamento Eleitoral bem como no art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Não há restrição para que os Presidentes dos Creas e do Confea, os Conselheiros Federais titulares e suplentes, os Diretores Executivos e Regionais da Mútua e os Conselheiros Regionais titulares e suplentes manifestem seu apoio a candidatos de sua preferência, desde que não se caracterize uma manifestação institucional do Sistema Confea/Crea e Mútua.

É vedada qualquer espécie de manifestação favorável ou contrária a candidaturas por parte dos Conselheiros Federais membros da Comissão Eleitoral Federal e dos Conselheiros Regionais

membros das Comissões Eleitorais Regionais, sob pena de afastamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis criminais.

Por se tratarem de pessoas jurídicas de direito privado, não há impedimento para que as entidades de classe registradas nos Creas e homologadas no Confea manifestem apoio a candidatos. No entanto, se a entidade de classe receber recursos financeiros, direta ou indiretamente, do Crea, do Confea ou da Mútua, a ela se aplicam as vedações institucionais constantes do art. 62, do Regulamento Eleitoral.

Compete às Comissões Eleitorais Regionais a fiscalização das ações de publicidade e divulgação dos candidatos, buscando manter a razoabilidade, de modo a evitar que o abuso do poder político e econômico não desequilibre o pleito, levando-se em conta a realidade de cada Estado.

Os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição, que poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, na íntegra ou por local de votação, e deverá abranger tão somente o nome do profissional e o seu número de registro, sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço, telefone e/ou e-mail. As informações não poderão ser utilizadas para fim diverso do processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

URNAS E LOCAIS DE VOTAÇÃO

A sede do Crea, inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, obrigatoriamente, devem ser locais de votação. O Crea somente deve instalar urnas nos locais de votação facultativos (sede de entidade de classe e de sindicatos; sede e filiais de empresas; e instituições de ensino), se garantido o livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, em observância ao horário de votação estabelecido (9h as 19h, horário local), devendo a CER obter autorização e compromisso por escrito nesse sentido dos responsáveis pelos locais de votação facultativos, sob pena de não se instalar urna no local.

As urnas eleitorais deverão ser providenciadas pelos Creas, preferencialmente mediante empréstimo de urnas eletrônicas e/ou de lona da Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para atender todos os locais de votação, inclusive com as urnas sobressalentes necessárias.

A CER é responsável por garantir a integridade das urnas, resguardando o sigilo do voto e a inviolabilidade de seu conteúdo.

As urnas específicas para voto em separado somente serão instaladas nos locais de votação obrigatórios (sede do Crea, inspetorias, escritórios e representações locais do Crea), que deverão ser equipados, necessariamente, com 02 (duas) urnas distintas: 01 (uma) urna eletrônica ou de lona para a votação convencional; e 01 (uma) urna de lona para depósito das cédulas relativas aos votos em separado.

ELEITORES

Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea é eleitor, independente da modalidade profissional, inclusive os tecnólogos.

Considera-se em dia com suas obrigações o profissional que não possua débitos perante o Sistema Confea/Crea até 30 dias antes do pleito, ou seja, a data de 30 de setembro de 2019 é o limite para quitação de eventuais débitos.

O profissional inadimplente após 30 de setembro de 2019 não poderá ser incluído na relação de aptos a votar nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos.

Os Creas deverão observar a data de 30 de setembro de 2019 para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data, salvo se constatado equívoco administrativo-operacional do próprio Crea, o que deverá ser devidamente justificado perante a CEF.

A relação de profissionais aptos a votar por Crea deve ser elaborada considerando o local onde o profissional quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou visto e deverá

ser disponibilizada nos respectivos locais de votação, na forma física ou virtual, para consulta dos membros das mesas, candidatos, fiscais e quaisquer interessados.

Com a finalidade de comunicar os profissionais e definir os locais de votação, deverão ser adotados os procedimentos descritos no Calendário Eleitoral relativos aos comunicados aos profissionais até as datas de 23 de agosto de 2019, 13 de setembro de 2019, 27 de setembro de 2019 e 11 de outubro de 2019.

Não será admitida a definição de relação de eleitores por urna com base tão somente em indicação de profissionais pelas entidades de classe ou empresas, devendo o Crea obter as informações da sua própria base de dados ou proceder às devidas verificações da situação dos respectivos profissionais nos cadastros do Crea.

VOTOS E APURAÇÃO

Não é permitido o voto em trânsito, que se caracteriza pela possibilidade de o eleitor votar em qualquer urna no território da jurisdição do Crea. Os eleitores somente poderão votar nas urnas em que estiverem previamente cadastrados, em listagens fechadas, ressalvados os casos de voto em separado previstos no Regulamento Eleitoral.

As urnas específicas para voto em separado somente serão instaladas nos locais de votação obrigatórios (sede do Crea, inspetorias, escritórios e representações locais do Crea). Nos termos do Regulamento Eleitoral, o voto em separado somente é permitido em três situações:

- se houver previsão de urna e esta, por qualquer motivo, não se instalar (art. 28, parágrafo único), situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão na urna de sua preferência, no âmbito da jurisdição do Crea;
- se o nome do eleitor não constar da relação de votantes (art. 74, § 2º e art. 78, inciso I), devendo a mesa, se possível, antes de tomar o voto em separado, verificar se o eleitor não está inserido em listagem de outra mesa; e
- se houver dúvida sobre a identidade do eleitor (art. 75, parágrafo único e art. 78, inciso II).

A apuração dos votos deverá ter início imediatamente após o encerramento da eleição pela respectiva mesa receptora/escrutinadora, não sendo permitido o encaminhamento da urna para outro local.

Iniciada a apuração, os trabalhos não deverão ser interrompidos, salvo comprovada situação de força maior, a ser justificada à CER e à CEF.

Apenas a urna específica de votos em separado, por exigir a verificação da validade da contagem do voto do eleitor em separado, deverá ser encaminhada à sede do Crea, devidamente lacrada, sendo vedado o seu transporte para outro local que não seja a sede do Crea na capital.

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Nos termos do art. 29, da Lei nº 5.194/1966, o Plenário do Confea é composto de diplomados em Engenharia e Agronomia, habilitados de acordo com a lei. Assim, os profissionais técnicos de nível médio industriais e agrícolas não poderão se candidatar nas Eleições 2019 para Conselheiro Federal.

Além disso, como é sabido, com o advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 foram criados os Conselhos dos Técnicos. Os Técnicos Industriais já não são mais profissionais do Sistema Confea/Crea. Os Técnicos Agrícolas se encontram atualmente em transição para o novo conselho. Assim, os profissionais técnicos de nível médio não deverão compor as listagens de eleitores aptos.

FISCAIS

As chapas poderão indicar fiscais, mediante requerimento à CER, a qualquer tempo, inclusive durante o processo de votação e apuração. Não será permitido mais de dois fiscais por local de

votação, concomitantemente, por candidato, ainda que sejam instaladas mais de uma mesa eleitoral no local. Os fiscais, obrigatoriamente, deverão ser profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea.

Aos fiscais é permitido acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos, inclusive quanto à identidade do eleitor, se for o caso.

O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no recinto de votação, credencial visível emitida pelo próprio candidato, mediante assinatura original (não há necessidade de reconhecimento de firma), que contenha, pelo menos o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, vedada a padronização do vestuário.

MATERIAIS

As cédulas de votação serão elaboradas pela CEF em arquivo PDF, em formato padronizado, conforme informações oriundas de cada CER, e disponibilizadas aos Creas com antecedência para impressão e distribuição aos locais de votação. Os arquivos disponibilizados aos Creas não poderão sofrer alterações sem expressa autorização da CEF.

A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará previamente os materiais de votação que serão utilizados no pleito, tais como manuais, mapas de apuração, atas de eleição e formulários, que serão elaborados pela CEF, na forma de modelos padronizados, que poderão ser adaptados pela CER, de acordo com as necessidades.

As Comissões Eleitorais Regionais serão responsáveis pela elaboração, confecção, impressão e distribuição dos cadernos eleitorais, contendo a listagem de profissionais aptos a votar por urna.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do art. 60, do Regulamento Eleitoral, “as chapas, no prazo de dez dias contados após a data da eleição, deverão prestar informações relativas à campanha eleitoral”. De acordo com o Calendário Eleitoral, esse prazo se encerra no dia 9 de novembro de 2019.

As informações relativas à campanha eleitoral deverão ser encaminhadas pelos candidatos por e-mail diretamente à CER respectiva. Não há necessidade de protocolo no Crea. A CER deverá arquivar essas informações no processo relativo à respectiva candidatura para fins de registro. Não há previsão no Regulamento Eleitoral de análise de mérito dessas informações nem qualquer sanção pelo não cumprimento desse requisito.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 09/08/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 09/08/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em 09/08/2019, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 09/08/2019, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0233497** e

o código CRC **D5205EC4**.

Referência: Processo nº CF-03834/2019

SEI nº 0233497